

**CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR**  
**- CODEFAT -**

**ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

**BRASÍLIA, 09 DE OUTUBRO DE 1991**

Aos nove dias do mês de outubro de um mil, novecentos e noventa e um, às 14:30 horas, no 6º andar do Edifício sede do MTPS, realizou-se a 8ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT

**PARTICIPANTES**

FRANCISCO CANINDE PEGADO DO NASCIMENTO  
VICENTE LUIS BARBOSA MAROTTA  
JOAO DE LIMA TEIXEIRA FILHO  
GUILHERME GOMES DIAS  
MARIA AMELIA SASAKI  
ALENCAR ROSSI  
JEFERSON VAZ MORGADO  
DAGMAR MARIA SANT'ANA MARTINS  
RUI CESAR DE VASCONCELOS LEITAO  
CELECINO DE CARVALHO FILHO

**REPRESENTAÇÃO**

Presidente  
Secretário-Executivo  
Titular / MTPS  
Titular / BNDES  
Titular / INSS  
Titular / CNI  
Suplente / MTPS  
Suplente / CNC  
Suplente / CONTEC  
Suplente / SNPCS

**PAUTA:**

**I – Assuntos sujeitos a deliberação:**

1. Abertura dos Trabalhos pelo Presidente do CODEFAT.
2. Discussão e votação da ata da 7ª reunião ordinária.
3. Proposta de resolução que estabelece a atualização do valor das parcelas do seguro-desemprego, indevidamente recebidas pelos segurados, para fins de restituição ao FAT.
4. Proposta de Resolução que estabelece a metodologia de cálculo e eleva para 6% a taxa de juros devida pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Social (BNDES) ao FAT.
5. Proposta de Resolução que estabelece a operacionalização do Abono Salarial do exercício de 1991/1992.
6. Proposta de Resolução que aprova o Orçamento Próprio do FAT, referente ao exercício de 92.
7. Proposta de resolução que altera a periodicidade das reuniões ordinárias do Conselho e cria o grupo de Apoio ao CODEFAT, com alterações do Regimento Interno.

**II. Informes.**

8. Apresentação do Relatório Gerencial da Secretaria Executiva do CODEFAT.
9. Apresentação do Convênio de Cooperação Técnica CODEFAT/BNDES.
10. Apresentação do contrato MTPS/CODEFAT/INSS/SERPRO, referente ao processamento da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.-

## **II. Assuntos Gerais.**

### **I – Assuntos Sujeitos a Deliberação.**

**Item 1 – Abertura.** Abrindo a sessão, o Sr. Presidente, Sr. Francisco Canindé Pegado do Nascimento, inicia os trabalhos dando conhecimento aos Senhores Conselheiros, da Portaria Nº 3.562 de 09.10.91, baixada pelo Sr. Ministro Antônio Magri, nomeando a Conselheira Maria Amélia Sasaki, para integrar o colegiado, na condição de membro titular, em substituição ao Dr. Rodolfo Guilherme Peano. Na ocasião, o Sr. Presidente aproveitou para esclarecer que a representação do INSS junto ao conselho, mediante a alteração do Regimento Interno, já contava da pauta. **Item 2 – Discussão e votação da ata da 7ª reunião ordinária do CODEFAT.** O Sr. Presidente chama a atenção para a ausência do seu nome na ata. A seguir, o Conselheiro Celecino alega que, na reunião anterior apresentou duas propostas que a ata não registrou adequadamente. A primeira diz respeito à extensão do pagamento do abono anual PIS/PASEP aos trabalhadores rurais empregados de pessoa física e que recebem até dois salários mínimos mensais. Na ata existe um esclarecimento que considera insuficiente, o que justificaria uma arrumação do texto. Na realidade o que se colocou é que a Secretaria Executiva do CODEFAT faria um levantamento do numero de empregados rurais que participam da RAIS e da possibilidade dos referidos empregados passarem a receber dito benefício. A ata informa que não existe a vinculação destes empregados ao PIS/PASEP, o que não condiz com a realidade. A segunda proposta refere-se à publicação anual do D.O.U. do desempenho do FAT e dos relatórios de atividade do CODEFAT. O Conselheiro Jeferson esclarece, em relação ao primeiro ponto, que o pagamento do abono dos trabalhadores empregados de pessoas físicas, tanto rurais como urbanos, como os domésticos, reveste-se de muita complexidade, em especial nos aspectos de cadastramento, controle, fornecimento de informações, etc., já que esse pessoal não está incluído no Cadastro do Fundo de Participação PIS/PASEP, que é a base do programa, mas que está estudando o assunto junto a CEF e o Banco do Brasil. O Conselheiro Celecino discorda, afirmando que este pessoal, ou seja, trabalhadores rurais de pessoas físicas já são cadastrados no PIS e constam da RAIS. Alega que para as empregadas domesticas não é o caso, posto que a empregada doméstica não preenche a RAIS. O Conselheiro Jeferson indaga: o empregador rural de pessoa física preenche a RAIS? Por exemplo, um fazendeiro que tem dois peões preenche a RAIS? O Conselheiro Celecino afirma que sim, posto que até foi por ele citado o numero fornecido pela DATAPREV, de quase 90 mil empregados de pessoas físicas registradas na própria RAIS. Alega, ainda, que os funcionários de uma microempresa, que tem isenção, recebe o abono salarial, enquanto um trabalhador de pessoa física, que não tem isenção, não recebe. O Sr.

Secretario Executivo informa que a questão é pertinente, mas deve ser melhor analisada, em função dos aspectos operacionais e legais envolvidos; fala que hoje há uma preocupação em reavaliar todo o processo do sistema do Seguro- Desemprego e do abono. Informa que os sistemas hoje têm grandes deficiências operacionais e é justamente essa deficiência operacional que causa as falhas, o mau atendimento do trabalhador e as fraudes existentes. O Conselheiro Lima Teixeira diz que não entendeu, se a dúvida do Conselheiro Celecino é na colocação da ata ou na resposta. O Conselheiro Celecino alega que é na resposta do Conselheiro Jeferson. Foi, então, perguntado ao Conselheiro Jeferson se o texto da ata refletia a sua resposta, o que foi prontamente confirmado. O Conselheiro Guilherme, solicita retificar o seguinte trecho da ata: “O conselheiro Guilherme esclarece que não vê tanta importância na bimestralidade ou trimestralidade das reuniões e sim no aprofundamento dos efeitos do FAT”. Sugere, então que, ao invés de: “no aprofundamento dos efeitos do FAT” seja “ no aprofundamento das questões relativas ao FAT”. Concluídas as discussões, o Sr. Presidente põe a ata em votação, sendo aprovada por unanimidade, com as ressalvas apresentadas. **Item 3 – Atualização do valor das parcelas do seguro-desemprego, indevidamente, recebidas pelos segurados, para fins de restituição ao FAT.** Dando início à discussão, o Sr. Presidente pergunta se há necessidade de algum esclarecimento por parte da Secretaria Executiva. Não obtendo qualquer manifestação, coloca em votação o texto da proposta de Resolução proposta, sendo aprovada por unanimidade. **Item 4 – Estabelecimento da metodologia de cálculo dos juros e elevação para 6% a taxa de juros devida pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) ao FAT.** O Presidente passa a palavra ao conselheiro Jeferson para relatar. Este explica que a Resolução trata de dois assuntos: o primeiro refere-se ao estabelecimento da metodologia do cálculo de juros, e o segundo propõe elevar de 5 para 6% a taxa de juros para a remuneração do BNDES ao FAT. Quanto ao primeiro ponto já foi recebido um voto do BNDES, assinado pelo Conselheiro Guilherme, propondo essa metodologia e, por um lapso na montagem das pastas do material da reunião, esse voto não foi. Informa, ainda, o Conselheiro Jeferson que, comparando ambas as propostas, nota-se que houve modificação apenas quanto ao inciso I da resolução. Ao invés de ...”taxa referencial diária” ..., a proposta do Conselheiro Guilherme prevê ...”taxa referencial pró-rata”... . O outro ponto diz respeito ao prazo de recolhimento dos juros. A proposta do BNDES é no sentido de que seja até o décimo dia útil do mês subsequente ao término do semestre e a proposta em análise determina ...”até o dia dez do mês subsequente”. O Conselheiro Guilherme fala que, para a utilização do saldo de recursos existentes deverá ser utilizada a Taxa Referencial pró-rata, ao invés da Taxa Referencial Diária, considerando que a primeira reflete, de modo mais adequado, a evolução diária da inflação, enquanto a segunda pode gerar distorções da função de oscilações quanto à expectativa de inflação por parte do Banco Central. Acrescentou,

ainda, que o recolhimento dos juros deverá ser efetivado até o décimo dia útil do mês subsequente ao semestre civil, conforme dispõe a lei 8.019. Adicionalmente, o Conselheiro Guilherme teceu considerações sobre o artigo 2º do voto do Presidente do Conselho, referente à proposta da elevação da taxa de juros de 5% para 6% ao ano sobre os recursos repassados ao BNDES pelo FAT. Ressaltou que, comparada internacionalmente, esta taxa, em termos reais, é superior às taxas praticadas em economias desenvolvidas. Portanto, uma elevação da taxa de juros para remuneração do FAT acarretará uma elevação no custo de investimento nos programas do BNDES, ainda que não de forma generalizada. Entretanto, caso o Colegiado entenda necessária a elevação da taxa de juros, o Conselheiro Guilherme propõe emenda a este dispositivo, no sentido de que a taxa de juros de 6% ao ano somente incida sobre os recursos repassados a partir desta data, pois os recursos hoje aplicados no BNDES foram pactuados à taxa de juros de 5% ao ano. O Presidente do Colegiado informa que em relação à proposta de resolução em discussão, não há discordância quanto à nova taxa de juros, mas apenas em relação à sua incidência, ou apenas sobre os recursos a serem transferidos doravante, como quer o BNDES, ou também sobre os recursos já transferidos. O Sr. Secretário Executivo justifica a preposição dessa resolução com o fato de que o FAT tem como fonte de recursos a arrecadação da Contribuição para o PIS/PASEP, da qual 40% são transferidos para o BNDES, e a correção monetária dos valores transferidos para o Banco não é recolhida ao FAT, mas incorporada ao capital e permanece no Banco. Assim, o Banco paga, semestralmente, os juros de 5% ao FAT pela utilização desses recursos. Para uma gestão eficiente e, pensando no Seguro Desemprego como um instrumento de geração de emprego, é que foi sentido a necessidade de aumentar a fonte de recursos do FAT e o aumento da taxa era a única forma legal de aumento dos recursos. Chamou, ainda, a atenção para dois aspectos: a) o montante de capital de recursos repassados ao BNDES é muito grande e, b) esses recursos que hoje estão investidos, daqui a pouco serão amortizados podendo, então ser reemprestados sob novas condições. Colocada em votação, foi aprovada a proposta do Conselheiro Lima Teixeira, sem alterações. **Item 5 – Operacionalização do Abono Salarial do exercício de 1991/1992.** O Sr. Presidente abre a palavra para a discussão da proposta de Resolução. O Conselheiro Alencar Rossi, argüiu que o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal não devem continuar com a exclusividade dos convênios do CODEFAT para pagamento de Abono Salarial, abrindo-se essa possibilidade também às instituições financeiras privadas ou estaduais, eliminando-se o privilégio dos convênios com essas duas únicas instituições. Recomendou a elaboração de pareceres técnicos e jurídicos que discutam a interpretação da Lei quando menciona a exclusividade dos bancos federais no pagamento das despesas relativas aos programas do FAT e que, posteriormente, o assunto volte a ser discutido por este Conselho. O Conselheiro Jeferson informa que o caso da exclusividade ao Banco do Brasil e a

CEF, foi dada por lei (art. 15 da Lei 7.998/90) e, também, nada impede que esses bancos façam convênios com os bancos privados para, sempre com responsabilidade dos mesmos, auxiliarem no pagamento do referido Abono. O Conselheiro Celecino fala que, com referência a recepção da RAIS, a rede bancária não quis participar da recepção ou, para recebê-la cobraria um preço exorbitante, razão pela qual esses serviços foram atribuídos aos bancos oficiais. Concorde, plenamente, com a proposta do Conselheiro Rossi, para propor que a Lei abra a possibilidade de participação dos bancos privados. O Sr. Secretario Executivo esclarece que nessa resolução estão englobados o pagamento do Abono e o recebimento da RAIS. O Conselheiro Lima Teixeira lê o art. 15 da Lei nº 7.998/90 e diz que, para ele, está muito claro que os bancos particulares não podem efetuar o pagamento do Abono. A Conselheira Dagmar informa que esse assunto já foi discutido há tempo sendo inclusive objeto de análise e emissão de parecer e comprometeu-se a encaminhar uma cópia do documento. Colocada em votação, a proposta de resolução foi aprovada por unanimidade. Após concluída a votação, o Conselheiro Celecino diz que a informação contida no parágrafo quarto do voto que acompanha essa proposta (pag. 23), não está espelhado a realidade dos fatos. Onde se lê: “Além disso, com a perspectiva de substituição da RAIS pelo CNT, os empregadores têm-se omitido na entrega desse documento, trazendo, como prejuízo, de um lado, a impossibilidade de pagamento do Abono a grande massa de trabalhadores e, de outro, uma piora da qualidade das estatísticas sociais”. O Decreto nº 79.936/89, que instituiu o CNT, de fato, previu que um dos documentos a serem substituídos era a RAIS. De lá para cá, o que se percebeu foi uma melhoria na RAIS, nos seguintes pontos: 1) a situação com o SERPRO; 2) passou a cobrar mais do grupo RAIS; 3) divulgou-se a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO do MTPS e, a Classificação por Atividade de Economia do IBGE e, sendo assim, quis registrar a sua completa discordância com o que está escrito. O Conselheiro Jeferson esclarece que a CEF e o Banco do Brasil passaram a informação de que a entrega do RAIS foi bem menor do que se esperava. O Conselheiro Lima Teixeira alega que, antes do Conselheiro Celecino levantar qualquer dúvida, teve o cuidado de saber o que estava escrevendo, não só com a responsabilidade de Conselheiro mas, também, como Secretário Nacional do Trabalho. **Item 6 – Proposta do orçamento próprio do FAT, referente ao exercício de 1992.** O Sr. Secretario Executivo esclareceu que foi entregue pela Conselheira Maria Amélia uma nova proposta para esse item e distribuiu o documento. O Conselheiro Celecino indaga sobre os critérios para a fixação do valor em 15 bilhões, referente a proposta orçamentária para 1992, para o CNT (página 36), visto que para 1991 foi de quase 20 bilhões. O Conselheiro Jeferson esclarece que não houve qualquer aumento crescimento real de despesa no CNT e lembra que o valor foi fixado a preços de abril/91. A seguir o Conselheiro Guilherme teceu algumas considerações sobre as propostas da emenda Constitucional,

recentemente, submetida pelo governo ao Congresso Nacional. Após a distribuição da documentação que apresentou à reunião, a Conselheira Maria Amélia pede a palavra para explicar, uma vez que considera grave caso a proposta orçamentaria seja aprovada da forma apresentada. A Lei 8.099/90 inclui, entre outras competências do INSS, a execução dos programas e atividades do Governo Federal na área trabalho. Dentro, ainda, dessas competências, está explícito na Lei, na área de emprego, apoio ao trabalhador desempregado, identificação e registro profissional, inspeção do trabalho, segurança e saúde do trabalhador. Continua esclarecendo que foi feita uma proposta orçamentária para ter condições de cumprir as responsabilidades previstas em Lei, na execução dos programas de emprego e apoio ao trabalhador. Acontece que a proposta orçamentaria, como está sendo apresentada ao Colegiado, retira do INSS todos os recursos necessários para a operacionalização e os coloca na SNT, trazendo impossibilidade na execução das atividades previstas em Lei. A proposta ora apresentada busca realçar os recursos ao INSS para que não haja prejuízo da execução do programa do Seguro-Desemprego, através das suas unidades regionais. O lado prático da proposta poderia ser feita através de uma pergunta: Como se faria o comando da execução a partir da Secretaria Executiva do CODEFAT para, diretamente, as unidades-pontas de uma autarquia que seria o INSS, posto que não tem recursos de equipar os postos? Isso a partir do entendimento de que a delegação para operacionalização para um órgão, deve respeitar uma política operacional e organizacional deste órgão, apesar de ser uma autarquia vinculada ao MTPS. Outra preocupação é a próxima execução. Como executar tais recursos? O Seguro-Desemprego é um benefício, também, de natureza previdenciária. Registra que, também, foi solicitada a inclusão no orçamento do INSS de recursos para a realização da triagem dos documentos, para o contrato de prestação de serviços de processamento de dados para o Seguro-Desemprego (Datamec), para os serviços postais de recepção de documentos. Assim, essa triagem de documentos tem uma relação direta e diária com os postos de atendimento, e o não gerenciamento desses contratos implica no não gerenciamento desses serviços executados nos postos regionais, que são considerados atividades típicas de execução. É feito, atualmente, com os Estados, convênios para o SINE. Por decisão anterior, foi feito um convênio em que a manutenção do SINE era feita com recursos do Tesouro e a execução dessa atividade de recolocação em função da legislação do seguro seria custeada pelo FAT, em um só instrumento. Os convênios são importantes e tem uma relação muito estreita com o INSS que tem postos de atendimento credenciados junto aos Estados. Então é necessário ter uma uniformidade de tratamento nos postos credenciados e nos postos do INSS e a idéia seria o estabelecimento de um comando único de execução, tanto para os postos do INSS, quanto para os postos da rede dos Estados. A proposta de informatizar o SINE foi elaborada pelo INSS. A seguir o conselheiro Lima Teixeira pede a palavra para fazer varias considerações, dizendo

que a única coisa que concorda na fala da Conselheira Maria Amélia é que o assunto é “grave”. Primeiro por trazer para este Conselho um assunto que já foi discutido dentro do MTPS, sendo objeto de decisão do Ministro Magri, o que poderia até parecer insubordinação o que está sendo colocada pela Conselheira. Esclareceu que a solicitação de fazer a realocação dos recursos do INSS não foi aceita, quando da elaboração da proposta orçamentaria do MTPS encaminhada ao Congresso Nacional. O Ministério já se posicionou a respeito também numa linha muito clara, no sentido de restabelecer à Secretaria Nacional do Trabalho suas efetivas atribuições. A proposta da Conselheira busca, por via oblíqua, opor-se a essa definição institucional, usando este Conselho. Nunca o INSS foi órgão competente para falar sobre matéria de trabalho. A questão de execução, dita na Lei 8.099, nada mais significa que o atendimento ao público, tarefas de rotina, como consequência da passagem das DRT’s que, por conhecido equívoco, foram para dentro do INSS, em virtude da lei posterior. O sentido da palavra execução é, pois, execução das atribuições de rotinas das DRT’s e não das questões de planejamento, controle e supervisão que eram decididas no MTPS e que continuam atividades institucionais do Ministério. Além disso, o pior é dizer ter competência, supostamente dada por Lei, e nada fazer. Onde estão os convênios SINE? Nenhum foi celebrado! A Matéria não é da competência desse Conselho. O Ministério exerce a coordenação de seus órgãos e entidades e as autarquias são subordinadas a ele, sim. O Conselheiro Lima Teixeira recusa a aceitar a proposta extra pauta trazida pela Conselheira Maria Amélia, haja vista não achar configurado o pressuposto regimental da relevância no assunto. O Presidente informa que deverá ser realizada votação para saber se o Conselho aceita, extra pauta, a proposta apresentada, em razão da relevância do assunto. O Conselheiro Celecino diz que a proposta foi colocada durante a reunião e não houve tempo para analisar detalhadamente. Não se sente apto a votar, posto que entende ser assunto de competência do Conselho e relevante. Assim, pede o adiamento do assunto para outra reunião, que poderia ser extraordinária. Com referência ao exercício da Secretaria Executiva pelo Departamento Nacional de Emprego, o Secretário Executivo esclarece que o Conselho baixou a Resolução nº 16, definindo, exatamente, que a Secretaria Executiva do Conselho será exercida pelo DNE. A Conselheira Maria Amélia novamente pede a palavra para dizer ao Conselheiro Lima Teixeira que não é insubordinação o caso apresentado ao Colegiado, posto que acha que tem dever, como conselheira técnica, de trazer ao FAT, fatos que significam problemas. Apenas está preocupada com a aprovação da proposta orçamentaria. O Conselheiro Lima Teixeira reafirma tudo o que disse e ressalta que o Conselho pode decidir sobre “como” e não “quem”. “Quem” é uma decisão de Governo. “Como” é uma matéria que esse conselho deve deliberar. A Conselheira Maria Amélia fala, também, sobre os valores alocados. Por exemplo, o valor alocado de 8 bilhões para o INSS para operacionalização a nível de postos de atendimento, que diz ser alto, face ao que foi

definido anteriormente. Solicita, também, explicação quanto à modernização. O que é modernização do FAT? O Secretário Executivo chamou a atenção sobre o fato de que houve várias reuniões para discutir o orçamento, das quais a Conselheira Maria Amélia participou. Esse foi o foro de definição dos valores e dos itens orçamentários que constaram da proposta orçamentária do Ministério, no qual está inserido o orçamento FAT. Alega, também, que o INSS foi por várias vezes chamado, por ele, a fornecer os dados, o que foi negado. A Conselheira Maria Amélia diz que não está, efetivamente, discutindo o conteúdo do orçamento, mas sim a forma da sua confecção. Foi encaminhada uma proposta de orçamento, com determinados valores que foram alterados sem prévio conhecimento dos interessados. Mais uma vez o Secretário Executivo esclarece que ninguém alterou os valores, a não ser quem representava o Ministro nessa ação. O Presidente diz que tem algumas ponderações. O que a Lei 8.099 reza é apenas a inclusão, entre as competências do INSS, da execução dos programas e atividades no Governo Federal na área trabalho. Suponho que a Constituição é a Lei Maior, no art. 194 diz que “A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinados a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”. Não fala sobre trabalho, o que coloca em dúvida a dita Lei. O Conselheiro Celecino diz que, no art. 201, a Constituição define o Seguro-Desemprego como benefício previdenciário. O presidente contradiz no tocante a ter um balizamento para definir certas interpretações de alguns dispositivos da Constituição. O Presidente pede a exata definição sobre o assunto até agora discutido. A Conselheira Dagmar pede o registro de sua posição que é a igual do Conselheiro Celecino, posto que acha que é competência desse Conselho deliberar, mas não se acha em condições de votar, pedindo o adiamento da reunião. O Conselheiro Rossi concorda com a posição da Conselheira Dagmar. O Secretário Executivo esclarece que a proposta da Conselheira Maria Amélia na verdade é uma nova resolução e não uma emenda ao orçamento. O Conselheiro Lima Teixeira sugere que a votação seja dividida em partes, ou seja: se o Conselho tem competência para dizer da questão das atribuições da SNT e do INSS, quem vai fazer a aplicação dos recursos (caso afirmativo quem será), e qual será a deliberação do Conselho da análise dos itens orçamentários. A Conselheira Maria Amélia explica que a proposta é sobre a realocação dos recursos que antes estavam no âmbito do INSS e também discutir sobre valores alocados no orçamento como um todo. A idéia da resolução teve como objetivo a realocação de recursos para a execução no INSS. O Conselheiro Rossi esclarece que, quanto ao mérito da proposta orçamentária, poderia ser discutida e votada ainda hoje, mas quanto à questão da gestão dos recursos, que está mais vinculada a decisão interna do próprio Ministério, poderia ser feita em outra oportunidade. Encerrada a discussão, o Sr. Presidente fala que existem três propostas para deliberação do Conselho: 1) ser feita uma reunião extraordinária, para verificar a proposta da Conselheira Maria



Amélia; 2) verificar a competência de quem deve gerir os recursos; e 3) o mérito da proposta orçamentaria. A Conselheira Dagmar pede para sair e, em virtude da incapacidade para votar a proposta neste dia, diz que se omite, mas se o Conselho decidir adiar a reunião, acata a decisão. O Sr. Presidente pede, então, para passar à votação na seguinte forma: Primeira votação: se o Conselho tem competência para deliberar que vai gerir os recursos do FAT, conforme colocado pelo Conselheiro Guilherme. Segunda votação: decisão imediata sobre o orçamento ou transferência da matéria para uma reunião extraordinária. Terceira votação: análise do mérito da proposta orçamentária, deixando a cargo da Administração do MTPS a decisão de quem deverá gerir os recursos, conforme colocado pelo Conselheiro Rossi. Procedida à votação da primeira proposta, verificou-se a existência de apenas dois votos favoráveis, entendendo a maioria que o Conselho não era competente para decidir qual o órgão do MTPS que gerirá os recursos do FAT. Na segunda votação, foi aprovada a decisão imediata do orçamento. Em relação à terceira votação, do mérito da proposta orçamentaria, o Sr. Presidente indaga se existe alguma proposição ou esclarecimento a ser feito. Não havendo manifestação do plenário, a proposta foi colocada em votação, sendo aprovada por maioria, uma vez que o Conselheiro Rui Cesar se absteve. **Item 7 – Alteração da periodicidade das reuniões ordinárias do Conselho, criação do Grupo de Apoio ao CODEFAT, mediante a alteração no Regimento Interno.** O Conselheiro Celecino declara que, na realidade, o item não diz tudo o que está tratado nesta proposta. Ela propõe também, que a área da Previdência Social não mais se faça representar no CODEFAT. O Conselheiro Lima Teixeira esclarece que são dois assuntos que estão sendo colocados. Um é a criação do grupo de apoio ao CODEFAT, que está interligado a um maior espaçamento das reuniões ordinárias. Isto porque se constata que a participação dos Conselheiros, através de formulação de proposta a esse Conselho, tem sido muito baixa, sendo quase todas oriundas da Secretaria Executiva, por intermédio da representação da área Trabalho. O outro ponto é a discussão da representação, considerando que não existe mais o MTb e MPAS, e o INSS já detém o posto de titular. O Conselheiro Celecino afirma que, dada a uma concessão, ficou o INSS na condição de titular, tendo em vista a operacionalidade, mas a Secretaria Nacional de Previdência Social e Complementar sempre se fez efetivamente presente, na suplência. O Conselheiro Celecino indaga se ficaria do modo como está a representação do Conselho, o que foi confirmado, uma vez que a vinculação refere-se ao titular. Feita a votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. **II – Informes. Item 8 – Apresentação do relatório gerencial da Secretaria Executiva do CODEFAT.** O Sr. Presidente abre a palavra para o Secretário Executivo, que esclarece ser a primeira vez que se apresenta um relatório gerencial, com amplitude, inclusive quadros demonstrativos. O Conselheiro Lima Teixeira pede para retirar-se da reunião e diz que estão sendo relatadas claramente as atividades executadas dentro do FAT, estando sempre aberta

àqueles que queiram e possam fazer críticas construtivas. Neste ato parabeniza Dr. Marotta pelos trabalhos que vem executando à frente da Secretaria Executiva. O Presidente reforça a necessidade da divulgação do relatório gerencial, inclusive para as entidades sindicais. Porém, como o que foi apresentado é muito extenso, seria o caso de resumir o texto, para dar conhecimento às partes ligadas ao FAT. Sugere a elaboração de uma cartilha. O Secretario Executivo pediu explicação quanto à elaboração desse relatório resumido para publicação, seria uma publicação anual para poder fazer uma cartilha, com o desempenho anual do FAT? O Conselheiro Celecino indaga qual a base que se teve para autorizar o empenho descrito à página 66 da pasta, referente ao CNT. O Conselheiro Jeferson informa que foi através do processamento do RAIS pelo SERPRO. Explica também que esse empenho refere-se apenas aos recursos do FAT, portanto não depende da autorização do CNT. O Conselheiro Guilherme fala que no BNDES existe, também, um relatório feito por cartilha e que o trará para efeito de sugestão e ajuda de elaboração da cartilha do CODEFAT. O Presidente apresenta o informe nº 9 que trata do convênio de cooperação técnica entre o CODEFAT e o BNDES. O Secretario Executivo esclarece ser um convênio destinado a regulamentar a cessão, pelo BNDES, de pessoal para permanecer na Secretaria Executiva, na sede do MTPS, para realização do objeto do referido convênio, sem nenhuma contrapartida e sob a coordenação do MTPS. O *Item 10 dos Informes*, objetiva dar conhecimento dos Conselheiros, do contrato celebrado com o SERPRO para o processamento da RAIS, onde cabe 50% do valor orçado ao FAT. O Conselheiro Celecino volta a questionar o valor alocado ao contrato. A dúvida do Conselheiro refere-se à responsabilidades das assinaturas do contrato com o SERPRO e da conseqüente alocação dos recursos. O que a legislação fala é que metade do recurso é do FAT e a outra, do CNT. Não foi verificado no documento apresentado, a assinatura do CNT. O Conselheiro Jeferson esclarece que o contrato foi assinado pelo Ministro, que é o coordenador do Grupo Gestor do CNT e os recursos estão alocados no orçamento do INSS. O Secretario Executivo esclarece que esse contrato antes de ser assinado foi remetido à CJ/MTPS, para análise e teve parecer também da CJ/INSS, cujos pareceres foram de que o referido contrato estava apto para assinatura. **Assuntos Gerais.** Concluída a pauta, o Sr. Presidente passa para os Assuntos Gerais, existindo dois assuntos. Um do Conselheiro Celecino sobre o abono aos trabalhadores rurais e outro, do Conselheiro Rossi, sobre a participação da rede bancária privada no pagamento dos benefícios. Em relação ao pagamento do abono aos trabalhadores empregados de pessoa física, o Conselheiro Jeferson fala que é uma questão meramente operacional, já que esses trabalhadores constam da RAIS. O Presidente solicita que seja identificado o erro e que normalize a situação dos empregados rurais. O Presidente agradece aos presentes e encerra a reunião. Para constar eu, Vicente Luiz Barbosa Marotta, Secretário Executivo, lavrei esta ata. Brasília, 09 de outubro de 1991.

-----  
FRANCISCO CANINDE PEGADO

-----  
JOAO DE LIMA TEIXEIRA FILHO

-----  
JEFERSON VAZ MORGADO

-----  
MARIA AMELIA SASAKI

-----  
CELECINO DE CARVALHO FILHO

-----  
DAGMAR M<sup>a</sup> SANT'ANA MARTINS

-----  
RUI CESAR V.LEITAO

-----  
GUILHERME GOMES DIAS

-----  
ALENCAR ROSSI

-----  
VICENTE LUIZ BARBOSA MAROTTA